

DELIBERAÇÃO
sobre
Queixa de António Manuel Neves de Andrade contra
a Rádio Condestável

17

(Aprovada em reunião plenária de 24 de Setembro de 2003)

I - Factos

- 1.1 Queixa contra o jornalista sr. António Reis, director de Informação da Rádio Condestável, de Cernache do Bonjardim, foi apresentada à Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 7 de Maio de 2001, pelo sr. António Manuel Neves de Andrade, por alegada violação do direito ao bom nome e por alegado violação do Código Deontológico dos Jornalistas.
- 1.2 Na quarta-feira 11 de Abril daquele ano de 2001, em reunião pública do executivo da Câmara Municipal da Sertã; aberta aos munícipes e à comunicação social, esgotados os pontos constantes da "Ordem de Trabalhos", o presidente da edilidade, sr. Prof. José Manuel Carreto, deu a palavra aos vereadores. Um deles, o sr. Reis e Moura, interpelou-o: *«No sábado, uma máquina da Câmara Municipal andou a trabalhar na urbanização do sr. Andrade entre as 9H30 e as 13H30. Quem é que deu autorização?»* Retorquiu ao presidente: *«Desconheço essa situação. Posso mandar averiguar»*.
- 1.3 *«No mesmo dia e seguinte, escreve o sr. Neves de Andrade na queixa à Alta Autoridade para a Comunicação Social, o jornalista sr. António Reis, através da Rádio Condestável, permitiu-se construir uma notícia e intercalar com as suas opiniões pessoais, em serviços noticiosos. Em momento algum tive direito ao princípio do contraditório, nem sequer contactado. Ao tomar conhecimento da inveracidade dos factos relatados, enderecei uma carta pessoal e particular ao sr. António Reis»*.
- 1.4 Cópia da «carta pessoal e particular» foi comunicada à Alta Autoridade para a Comunicação Social pelo director de Informação da Rádio Condestável. Escreve o sr. Neves de Andrade, membro da Assembleia Municipal da Sertã e proprietário da empresa "Andrade, Electro Ferragens, Lda": *«Que inteligência tem o Senhor par infundir notícias e focar nomes de pessoas que nunca lhe deram confiança para tal? Que cultura tem o Senhor para ser Director de uma Rádio, a qual não mostra o mínimo de comunicação para com as pessoas, e, para que tal tenha argumentos para fazer sair notícias sem fundamento. O Senhor faz-me lembrar o dono de um burro que o prendeu atrás de uma carroça e que ficou ele à frente da mesma.»* Prossegue no mesmo estilo, para, mais longe, brandir uma ameaça: *«Esta carta é só para si, mas cuidado quando nas suas notícias frisar o meu nome e o da minha família»*.
- 1.5 No dia 30 de Abril, na reunião da Assembleia Municipal, vários deputados municipais solicitaram esclarecimentos sobre o assunto ao presidente da

12021

Câmara Municipal da Sertã. Aí, as versões divergem. Diz o director de Informação da Rádio Condestável que o presidente «*não prestou qualquer informação sobre a utilização ou não de uma máquina camarária*». Refere o queixoso que prestou os devidos esclarecimentos e que lamentou nunca ter sido ouvido, para acrescentar que o vereador sr. Fernando Pereira esclareceu que o serviço, o trabalho da máquina camarária, «*tinha sido prestado à comunidade*».

- 1.6 Alega o sr. Neves de Andrade ser hábito a Rádio Condestável transmitir em directo a reunião da Assembleia Municipal, o que estaria a acontecer naquele dia 30 de Abril, mas a transmissão terá sido interrompida mal iniciou a sua intervenção. Contesta o director de Informação da Rádio Condestável: «Tem sido nossa postura acompanhar os trabalhos das Assembleias Municipais, mas jamais fazendo transmissões integrais e em directo, tanto mais que os trabalhos se prolongam, quase sempre, por mais de quatro horas». E assevera que quando o sr. Neves Andrade começou a usar da palavra não estava a ser efectuada qualquer transmissão em directo.
- 1.7 A concluir a queixa, considera o sr. Neves Andrade que não foi respeitado o seu direito ao bom nome, nem o Código Deontológico dos Jornalistas, mormente o dever de ouvir as diferentes partes envolvidas.

Por seu lado, a concluir a réplica ao queixoso, o director de Informação da Rádio Condestável considera «desprovidas de fundamento as acusações» e arrola quatro testemunhas: José Gaspar Domingues, editor do semanário "Expresso do Pinhal", presente na reunião do Executivo e na sessão da Assembleia Municipal, e tenente-coronel Adelino Reis e Moura, engenheiro Fernando Manuel da Silva Pereira e António Antunes, todos vereadores da Câmara Municipal da Sertã.

II – Análise

- 2.1 A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a queixa do sr. Neves Andrade contra a Rádio Condestável, ao abrigo da alínea n) do artigo 4º da Lei nº. 43/98, de 6 de Agosto e da alínea a) do artigo 14º do Estatuto do Jornalista.
- 2.2 Ao contrário do que pretende o queixoso, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não tem competência para se pronunciar sobre alegadas violações do Código Deontológico dos Jornalistas, competência reservada ao Conselho Deontológico dos Jornalistas, órgão eleito pelos jornalistas profissionais e constituído apenas por jornalistas profissionais. Mas tem, obviamente, competência para apreciar situações em que se infrinja a legalidade estabelecida.
- 2.3 As duas partes foram ouvidas pela Alta Autoridade para a Comunicação Social.

- 2.4 Resulta de ambos os relatos que a afirmação de que uma máquina da Câmara Municipal teria estado a trabalhar numa urbanização do sr. Neves Andrade foi proferida por um vereador. A Rádio Condestável limitou-se a noticiar e comentar o ocorrido na reunião do Executivo camarário. Por outro lado, a parte da queixa atinente à sessão da Assembleia Municipal verbera apenas a ausência de directo, não acusa a Rádio Condestável de ter calado os esclarecimentos prestados pelo queixoso e pelo vereador sr. Fernando Pereira.
- 2.5 É certo que a Rádio Condestável teria proporcionado um esclarecimento mais completo se tivesse acompanhado a notícia sobre a reunião do executivo municipal com a audição do sr. Neves Andrade. A comprovação dos factos pela audição das partes com interesses atendíveis é um dever fixado no Código Deontológico dos Jornalistas. Acresce que é um imperativo sujeito a discussão, uma meta, uma exigência moral a coadunar com as exigências da informação. Tratando-se de uma reunião do executivo camarário, da intervenção de um vereador, da promessa de um presidente da Câmara, a audição do sr. Neves Andrade seria desejável, mas não era certamente uma condição prévia da notícia.
- 2.6 Por considerar que as referências que lhe foram feitas na Rádio Condestável eram susceptíveis de afectar a sua reputação ou o seu bom nome, deveria o sr. Neves Andrade ter recorrido ao direito de resposta ou de réplica, ao abrigo dos artigos 58º a 60º da Lei nº. 42001, de 23 de Fevereiro. Mas, quando se queixou à Alta Autoridade para a Comunicação Social, já haviam decorrido os vinte dias seguintes à emissão fixados na lei como prazo para o exercício do direito de resposta ou de rectificação.

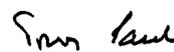
III – Conclusão

Apreciada uma queixa do sr. Neves Andrade contra a Rádio Condestável, de Cernache do Bonjardim, nomeadamente por alegada violação do direito ao bom nome, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deliberou o seu arquivamento.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela (só conclusão), José Garibaldi (Vice-Presidente), João Amaral, Manuela Matos e José Manuel Mendes e abstenção de Sebastião Lima Rego.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 24 de Setembro de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

12003